

Email: compraspimenta2014@gmail.com

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2015

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, neste instrumento representado pelo Prefeito, Ailton Costa Faria, CPF: nº 547.136.926-20, RG nº M-3.970.738 SSP/MG.

**CONTRATADA: EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Professor Joaquim de Mattos Barreto, n° 478, bairro São Lourenço, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CNPJ n° 18.434.112/0001-16, pelo seu representante infra-assinado Sr. Dênis Weis Naressi, CPF n° 026.677.059-20, RG n° 6.105.354-9 SSP/PR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios consorciados ao CICANASTRA;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 2.870,40 (dois mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 239,20 (duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos) conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.
- 2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária Ficha 784 02.09.01.25.752.0013.2119.3.3.90.39.00.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.
- 3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço unitário.
- 3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PRECOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:
- 3.6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da apresentação da proposta.



Email: compraspimenta2014@gmail.com

- 3.6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado IGPM apurado no período.
- 3.6.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.
- 3.6.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.2.
- 3.6.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico- financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do CICANASTRA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

#### 4.1. PAGAMENTO:

- 4.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 2.870,40 (dois mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos), sendo este valor dividido em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 239,20 (duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos).
- 4.1.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até o 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.
- 4.1.3. O Setor competente do CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.
- 4.1.4. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- 4.1.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 4.1.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.1.7. O preço referido no item 4.1.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 4.1.8. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 4.1.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato.



Email: compraspimenta2014@gmail.com

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. Entregar os produtos instalados e em perfeito funcionamento, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações do requisitante, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 5.2. Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e o CICANASTRA identificar defeitos de fabricação.
- 5.3. O software deve trabalhar com geocodificação reversa para manter a base cartográfica atualizada e dispensar os técnicos de campo da necessidade de digitar endereços. Endereços ingressados manualmente frequentemente apresentam anomalias que tornam difícil para as Prefeituras Municipais realizar estudos para o melhoramento do parque de iluminação pública e redução da conta de iluminação, além de poderem gerar problemas ao reportar a atualização do parque de iluminação para a concessionária. OBS: Geocodificação reversa é o processo de obter o endereço associado a um par de coordenadas geográficas;
- 5.4. O sistema deve permitir a atualização da base cadastral de iluminação através de dispositivos móveis e, também, computadores. Os usuários devem ser capazes de adicionar, remover e editar pontos de iluminação.
- 5.5. O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse do CONTRATANTE/Prefeituras Municipais ao formulário de inclusão e edição de ponto de iluminação preenchido pelos técnicos em campo. Dessa forma, o CONTRATANTE pode solicitar a coleta de métricas de qualidade como, por exemplo, luz acesa 24 (vinte e quatro) horas, lente suja, dentre outras. Pode, também, coletar outras métricas de seu interesse;
- 5.6. O sistema deve permitir a visualização individual dos pontos de iluminação pública. Deve, também, permitir a exportação de todo o conjunto de pontos para um formato amigável para análise, incluindo as fotos e o consumo associados a cada ponto. Esse requerimento habilita o CONTRATANTE / Prefeituras Municipais a conduzir estudos de consumo, de padronização do parque, dentre outros;
- 5.7. O sistema deve apresentar, em um mapa, todos os pontos de iluminação pública e as fotos associadas aos mesmos. A camada inferior do mapa deve ser preenchida com fotos obtidas via satélite e, também, com o desenho dos logradouros e seus nomes;
- 5.8. O sistema deve permitir o envio de um conjunto de pontos de iluminação pública selecionados pelo CONTRATANTE/Prefeituras Municipais para um dispositivo móvel para que um técnico em campo possa visitá-los e confirmar se estão bem cadastrados. Se for necessário realizar ajustes, o técnico deve poder fazê-los a partir do próprio dispositivo móvel e, a seguir, reenviar as informações para que o sistema atualize, automaticamente, a base cadastral;
- 5.9. Os pontos de iluminação pública enviados para dispositivos móveis devem ser desenhados sobre um mapa que mostre os logradouros do município. Dessa forma, o técnico e/ou auditor pode orientar-se em campo.
- 5.10. O sistema deve informar o número de pontos de iluminação por rua e, adicionalmente, informar o consumo (em kWh) por rua, permitindo que o CONTRATANTE / Prefeituras Municipais localize os logradouros com maior consumo por ponto e busque alternativas para a redução do consumo;
- 5.11. O sistema deve obrigar a coleta da data/hora de início do serviço e do fim do serviço de forma a permitir que o CONTRATANTE / Prefeituras Municipais realize suas próprias análises de produtividade. É exigido que a data/hora de início e término do serviço sejam obtidas através dos satélites GPS, e não a partir do relógio interno dos aparelhos utilizados em campo. O objetivo é evitar transtornos decorrentes de manipulação e/ou desconfiguração espontânea do relógio dos aparelhos;



Email: compraspimenta2014@gmail.com

- 5.12. Para cada serviço realizado, o sistema deve obrigar a coleta de uma foto de como o ponto de iluminação estava antes do serviço e como ficou após o serviço para que o CONTRATANTE / Prefeituras Municipais e, eventualmente, a concessionária tenham uma evidência de que o serviço foi realizado. O sistema deve disponibilizar um relatório que permita ao usuário acessar tais fotos;
- 5.13. O sistema deve permitir a exportação completa da base de serviços realizados, de forma oferecer ao contratante condições de realizar avaliações sobre as atividades conduzidas no parque de iluminação. A exportação deve listar todos os serviços realizados. Para cada serviço, é importante listar: local onde o serviço foi realizado, coordenadas geográficas do local onde o serviço foi realizado, tipo de serviço realizado, técnico responsável, prazo, data/hora de início do serviço, data/hora do término do serviço, material retirado, material aplicado e dados do requisitante;
- 5.14. O sistema deve permitir a inclusão/remoção de campos de interesse do CONTRATANTE/Prefeituras Municipais ao formulário de criação e edição de serviço preenchido pelos técnicos em campo. Assim, o CONTRATANTE / Prefeituras Municipais pode adicionar campos que contribuam para um melhor acompanhamento e avaliação dos serviços.
- 5.15. A empresa vencedora deverá disponibilizar treinamento, de forma presencial, para, no mínimo, 2 (dois) funcionários do CICANASTRA, durante o período de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, sem qualquer tipo de ônus ou encargos para o CICANASTRA.
- 5.15.1. O treinamento acontecerá na sede do CICANASTRA, de segunda a sexta- feira, com carga horária mínima de 6 (seis) horas diárias, conforme agendamento prévio do CICANASTRA.
- 5.15.2. Durante toda a vigência do contrato, a empresa vencedora se compromete a disponibilizar atendimento remoto, via telefone e via e-mail para atendimento das demandas do CICANASTRA.
- 5.15.3. Após o período determinado para treinamento, poderá ser solicitada ainda visita in loco à sede do CICANASTRA dos técnicos da empresa contratada, mediante solicitação formal prévia realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo tal solicitação ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer tipo de ônus para o CICANASTRA.
- 5.16. Todas as atualizações do software deverão ser disponibilizadas sem qualquer tipo de ônus para o CICANASTRA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Obrigações da CONTRATADA:
- 6.1.1. Fornecer todo pessoal, equipamento e material necessários à execução do objeto, em observâncias às regulamentações atinentes a esses.
- 6.1.2. Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 6.1.3. Respeitar as normas estabelecidas pela legislação vigente.
- 6.1.4. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 6.1.5. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas



Email: compraspimenta2014@gmail.com

pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

- 6.1.6. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos produtos ofertados.
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do CONTRATANTE realizar atos de vistoria e fiscalização.
- 6.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.
- 7.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- 7.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- 7.4. Fornecer os documentos e informações necessárias à plena execução do objeto contratado.
- 7.5. Garantir à CONTRATADA a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que a execução do objeto se desenvolva sem percalços.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 8.1.1. Advertência:
- 8.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto ou de descumprimento de qualquer cláusula constante deste instrumento, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 8.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 8.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos: a) Inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos/prestação dos serviços; b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros; c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do CONTRATANTE; d) Descumprimento de cláusula contratual.
- 8.2. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Email: compraspimenta2014@gmail.com

- 8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 8.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas, quando for o caso.
- 8.5. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos: a) Por infração a qualquer de suas cláusulas; b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso e concordância do CONTRATANTE; d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.
- 8.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.
- 8.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 8.8. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Formiga-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 03 (Três) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Pimenta-MG, 26 de Maio de 2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA CNPJ: 16.725.962/0001-48 AILTON COSTA FARIA - PREFEITO CONTRATANTE

EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - EPP CNPJ: 18.434.112/0001-16 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_ CPF:



Email: compraspimenta2014@gmail.com

# **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 050/2015. OBJETO: Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios consorciados ao CICANASTRA; Município de Pimenta/MG. CONTRATADA: EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – EPP. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. Processo Licitatório nº 029/2015 – Dispensa nº 005/2015. Vigência: 26/05/2015 a 26/05/2016. Valor total: R\$ R\$ 2.870,40 (dois mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos) Dotações Orcamentárias: Ficha 784 - 02.09.01.25.752.0013.2119.3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Fonte de Recurso 1.00.00 Recursos Ordinários e 1.17.00 Recursos Contribuição Custeio Serviços de Iluminação Pública – COSIP. Pimenta/MG, 26 de maio de 2015. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Irineu Silva Júnior Presidente da Comissão Permanente de Licitação.